



PROCESSO	214/2016
INTERESSADO	SOCIAL URBANA CONSULTORIA LTDA-ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000041693/2016
DELIBERAÇÃO Nº 133/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 23ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que possui em sua atividade econômica a atividade 71.11-1-00 Serviços de Arquitetura, sem possuir registro no conselho;

Considerando que em consulta ao CREA/ES verificou-se que a empresa não possui registro ativo;

Considerando que até o momento não houve eliminação do fato gerador e pagamento da multa;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração. A interessada deverá registrar-se no CAU/ES ou realizar alteração contratual.

Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 18 de dezembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES